

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1911/2017.

*Dispõe sobre a contratação emergencial de telefonista, por prazo determinado, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente telefonista.

§ 1º. A carga horária do contratado será de 36 (trinta e seis) horas semanais e remuneração mensal de R\$1.094,13 (um mil e noventa e quatro reais com treze centavos), sendo R\$932,02 de salário e R\$162,12 de insalubridade.

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário. Contudo, terá direito a perceber hora extraordinária, desde que a atividade assim exigir, expressamente autorizado pela autoridade responsável e devidamente comprovada.

§ 3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

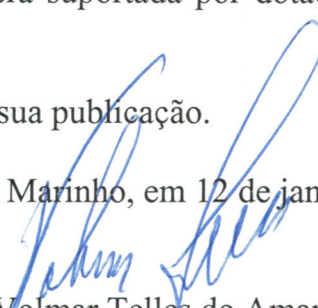
§ 4º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

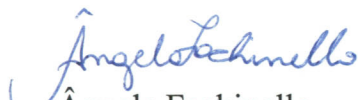
Art. 2º. A contratação, pelo período de um mês, deverá ser precedida de seleção pública.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, em 12 de janeiro de 2017.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

  
Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete